



Orientações de uso da plataforma de autoexclusão centralizada

1. Quais são os tipos de autoexclusão centralizada?

A plataforma oferece duas modalidades:

- Autoexclusão por prazo determinado (1, 3, 6, 9 ou 12 meses);
- Autoexclusão por prazo indeterminado (sem data definida para encerramento).

2. O que acontece com a minha conta quando solicito a minha autoexclusão centralizada?

Assim que a casa de apostas verifica que o apostador solicitou a autoexclusão, ela deve encerrar a conta deste em até três dias. O operador deve comunicar o motivo deste encerramento para o apostador, por meio de correio eletrônico (e-mail), aplicativos de mensagens, Short Message Service - SMS ou outros meios disponíveis, em até um dia.

3. Qual o prazo para retirar os meus recursos na casa de aposta autorizada pela SPA?

O apostador dispõe de até 2 (dois) dias para retirar voluntariamente os seus recursos da casa de apostas.

4. Se estou autoexcluído na plataforma centralizada, posso fazer apostas em outra casa de aposta autorizada pela SPA?

Não. A autoexclusão centralizada impede o cadastro ou o uso de sistemas de apostas de todas as operadoras autorizadas pela SPA/MF

5. A autoexclusão é aplicada automaticamente a todas as casas de apostas autorizadas pela SPA?

Sim. Ao registrar a autoexclusão, o sistema encaminha automaticamente a solicitação a todas as casas de apostas autorizadas pela SPA/MF, que devem efetivar o bloqueio no prazo regulamentar, conforme Instrução Normativa 31, de 7 de novembro de 2025.



6. Preciso dizer a motivação da minha autoexclusão centralizada?

Sim. O usuário deve selecionar um dos seguintes motivos:

- decisão voluntária;
- dificuldades financeiras;
- perda de controle sobre o jogo (saúde mental);
- recomendação profissional da área de saúde;
- prevenir que meus dados sejam utilizados em plataformas de apostas;
- não desejo informar.

7. O que acontece quando o prazo determinado acaba?

Após o término do prazo determinado de autoexclusão centralizada, o apostador pode voltar a se registrar em plataforma de aposta autorizada pela SPA/MF, desde que não esteja incluído em outra hipótese legal de impedimento.

8. É possível revogar a autoexclusão por prazo indeterminado?

Sim. Para a revogação é necessário:

- preenchimento do “Formulário de Solicitação de Revogação da Autoexclusão por Prazo Indeterminado”, via SEI/MF;
- apresentação da documentação solicitada;
- envio de dois laudos emitidos por profissionais de saúde, atestando a ausência de transtorno de jogo.

A SPA tem até 30 dias para analisar a solicitação e informar ao usuário sobre o deferimento e indeferimento.

9. O que é publicidade direcionada e o que acontece com ela durante a autoexclusão centralizada?

Publicidade direcionada é a comunicação de marketing enviada pela casa de apostas ao usuário que, no momento do cadastro, autorizou o uso dos seus dados pessoais — como telefone, e-mail ou outros meios de contato — para essa finalidade.



Ao solicitar a autoexclusão, o usuário declara ciência de que, durante todo o período escolhido, não poderá receber publicidade, ações de marketing ou propaganda direcionada de plataformas de apostas

10. Como faço para acompanhar a minha solicitação?

O site da autoexclusão centralizada disponibiliza um campo específico para que o usuário consulte o status e o histórico de suas autoexclusões.

11. Quais são as casas de apostas que consigo me autoexcluir?

Na plataforma de autoexclusão centralizada o consumidor-apostador somente consegue se autoexcluir das casas de apostas autorizadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda que podem ser consultadas no seguinte link: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/lista-de-empresas>.

12. Posso solicitar a autoexclusão mesmo sem nunca ter apostado ou me cadastrado em alguma casa de apostas?

Sim. Mesmo quem nunca apostou ou nunca realizou cadastro em casas de apostas pode solicitar a autoexclusão. Nesses casos, recomenda-se selecionar, no campo de motivo, a opção “prevenir que meus dados sejam utilizados em plataformas de apostas”.

13. A plataforma de autoexclusão centralizada da SPA/MF é gratuita?

Sim. Trata-se de um serviço público gratuito. Que tem como base normativa a Lei 14.790/2023, a Portaria 1.231/2025 e Instrução Normativa 31, de 2025

14. Posso solicitar a prorrogação da autoexclusão por prazo determinado?

Sim. A prorrogação pode ser solicitada enquanto a autoexclusão vigente ainda estiver ativa. O usuário pode escolher qualquer um dos prazos disponíveis (1, 3, 6 ou 9 meses) a cada nova prorrogação, desde que o período total não ultrapasse 12 meses.

Caso o prazo já tenha expirado, não será possível prorrogar — será necessário solicitar uma nova autoexclusão.